

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeira Outorgante: O Centro de Psicologia Clínica e Psicoterapias, com sede em Rua de Bom Jesus, aqui representado por Ana Célia Gonçalves, com o n.º de contribuinte 224336525.

Segunda Outorgante: Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, doravante referida como SDP Madeira, instituição com o NIPC: 511 039 840, com sede à Rua do Brasil, N.º 49, Bairro da Nazaré, 9000-134 Funchal, representada por Gilberto Diamantino Abreu Pita, na qualidade de Presidente.

É celebrado entre as duas Outorgantes, livremente e de boa-fé, o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A primeira Outorgante compromete-se a prestar serviços no âmbito da Consulta de Psicologia aos sócios do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, praticando o desconto de 20% sobre o valor tabelado em vigor a cada momento, não acumulável com qualquer outro.

SEGUNDA

A segunda Outorgante compromete-se a divulgar e promover junto do universo dos seus sócios os serviços da Primeira Outorgante, que visem satisfazer, numa óptica integrada de segurança e confiança, as suas necessidades e interesses específicos.

TERCEIRA

A primeira Outorgante e a segunda Outorgante reconhecem como fundamental a preservação das relações e o prestígio que ambas as entidades desfrutam no mercado e no meio onde estão implantadas, pelo que:

- 1- Os beneficiários dos serviços clínicos da primeira Outorgante deverão respeitar a organização dos serviços e as normas habituais estabelecidas para clientes, tendo em conta os descontos acordados (20% para os serviços mencionados) sobre o valor praticado para o público em geral.



Centro de Psicologia (línica e Psicoterapias)

Psicoterapia • Orientação Vocacional/Profissional • Avaliação Psicológica



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

- 2- A primeira Outorgante deverá atender os pedidos efetuados pelos sócios do Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, mediante apresentação e/ou declaração da mesma, para a confirmação da identificação por parte da primeira Outorgante.

QUARTA

Este acordo durará por tempo indeterminado e poderá ser objecto de revisão ou rescisão por inconveniência de qualquer das partes, devendo, nesse caso, a outra parte ser notificada das condições para o novo acordo ou para a rescisão deste com uma antecedência não inferior a 60 dias, não dando a rescisão lugar a qualquer indemnização.

Por ser esta a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado em sinal de conformidade.

Funchal, 22 de Janeiro de 2013

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Célia Gonçalves.

O SEGUNDO OUTORGANTE

